

---

## Aviso de impugnação de processo

---

**BNC** <avisos@bnccompras.com>  
Para: licitacaopmcorumbaiba@gmail.com

27 de março de 2025 às 15:31



## Aviso de impugnação de processo

Você recebeu uma impugnação no processo 01/2025 do órgão FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

Acesse o sistema para mais informações.

[Acessar Processo](#)



Atendimento Prefeituras:  
(42) 3026-4570  
Whatsapp: (42) 3026-4550  
atendimentoprefeituras  
[@bnc.org.br](https://www.bnc.org.br)

Atendimento Fornecedores:  
Telefone e Whatsapp:  
(42) 3026-4550  
[contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br)

- No memorial descritivo é mencionado que a entrada de energia será bifásica, porém a planilha menciona que a entrada de energia será trifásica.
- Não fica claro se a entrada de energia trifásica em planilha, será definitiva ou apenas provisória para a execução da obra. Pois caso seja a entrada definitiva para a UBS, a mesma deve possuir um projeto aprovado pela concessionária de energia, com extensão de rede, caso não exista rede no local, e a provável implantação de um transformador para a UBS, uma vez que o local terá um alta demanda de energia por conta dos aparelhos médicos.
- As bombas e demais componentes da casa de bombas não estão contempladas no orçamento, mas constam em projeto. Porém não foi elaborado um projeto detalhado sobre a casa de bombas e também não foram apresentados os cálculos sobre a demanda elétrica das bombas e sobre suas potências e capacidades de recalque, para saber se atendem o tamanho e altura do reservatório tipo taça.
- Não foram considerados no orçamento os serviços de terraplanagem e movimentação de solo no terreno onde será construída a UBS.
- Não consta nos documentos do certame os projetos com os perfis de corte e aterro do terreno.
- No memorial de cálculo não foram apresentados os cálculos para justificar os quantitativos dos serviços em planilha orçamentária.
- No projeto é citado que há na UBS a previsão para instalação futura de painéis fotovoltaicos no telhado, porém não é mencionado se para este certame a licitante vencedora, deverá executar algum tipo de infraestrutura para receber os painéis no futuro. A estrutura da UBS
- No caderno de especificações é dito que o reservatório tipo taça será metálico de 12 mil litros, porém na planilha está descrito um reservatório de fibra de vidro de 15 mil litros. O valor do reservatório tipo taça de 15 mil litros no orçamento seria insuficiente para a compra do mesmo.
- Não foi considerado no projeto e no orçamento a instalação de um quadro geral de distribuição para a UBS. Existem outros quadros no projeto (1, 2, 3 e AR), com cada um deles comandando alguns circuitos do local. Porém em caso de manutenções futuras, haveria necessidade de desligar a entrada de energia para que todos os quadros e circuitos não estivessem energizados. Com um quadro geral isso não ocorreria, podendo efetuar apenas o desligamento do quadro geral ou o desligamento dos disjuntores referentes aos quadros 2, 3 e AR.
- No orçamento não existem itens para medir os quadros de distribuição. Foi utilizado um item de tabela SINAPI denominado "QUADRO DE MEDIÇÃO GERAL DE ENERGIA COM 8 MEDIDORES", porém este item só é utilizado para entradas de energia agrupadas em mureta, dessa forma o item está

incorreto. Para os quadros internos da unidade, deveria ser incluído no orçamento outro tipo de item condizente com o serviço a ser executado.

- Não foram previstas hastes de aterramento para os quadros de distribuição internos da UBS.

- No projeto elétrico não fica claro quais itens são de rede lógica e quais itens são de elétrica, dificultando a distinção entre ambos.

- Não foi fornecido um arquivo com as especificações técnicas detalhadas das instalações elétricas.

- No projeto de SPDA, as cordoalhas de descida dos mini-captadores dos pára-raios e a malha do telhado, estão com bitola de 35mm<sup>2</sup>, porém a malha de aterramento no solo consta com bitola de 50mm<sup>2</sup>, dessa forma o aterramento não seria muito eficiente. O correto seria que as cordoalhas de descida, também tivessem bitola de 50mm<sup>2</sup>, igual à malha de aterramento.

- No memorial descritivo é dito que será executado um pergolado em tubo de aço galvanizado, porém os materiais e serviços deste item não constam no orçamento.

- No memorial descritivo é dito que será executado o serviço de chapim (instalação de pingadeira), porém o mesmo não consta na planilha orçamentária.

- No projeto hidráulico é dito que o reservatório de água de reúso será de 3 mil litros de capacidade, porém na planilha orçamentária consta um reservatório de 5 mil litros, porém não diz qual o correto.

- No memorial descritivo é dito que será executado o serviço de forro em pvc, porém o mesmo não consta em planilha orçamentária.

- No memorial descritivo é dito que será executado o serviço de reboco, porém o mesmo não consta em planilha orçamentária.

- No memorial descritivo é dito que será instalada uma banheira neonatal na UBS, porém a mesma não consta em planilha orçamentária.

- Não consta no projeto as cotas para verificação do quantitativo em planilha, de grama a ser plantada.

- No projeto é mostrado um estacionamento na lateral da UBS, com piso intertravado, porém os materiais e serviços para este item não constam no orçamento.



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA, ESTADO DE GOIÁS.

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA No 001/2025

LICITAPAR MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº. 23.131.166/0001-42, com endereço na Rua Sanita Maser, n.º 157, Cidade Industrial, CEP 81.460-367, município de Curitiba, Estado do Paraná, por seu representante legal OSNILDO JOSÉ CARDOSO DE LIMA, brasileiro, natural de Monte Castelo/SC, nascido em 08/10/1960. casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Sanito Moser. n.9 157, Cidade Industrial, CEP: 81.460-367, portador da Carteira de Identidade Civil RG Nº. 3.574.586-6-SESP/PR e CPF/MF n.º 401.890.909-87, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

#### Com Pedido Liminar de Suspensão do Certame

Em face do Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA No 001/2025**, promovido pela Prefeitura Municipal de **CORUMBAÍBA - GO**, de acordo os fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

O Peticionário, enquanto cidadão e fiscal das contas públicas (Erário), tem a intenção de que o Pregão em epígrafe seja retificado, ao passo que manifesta, **preliminarmente**, seu apreço pelo trabalho do Ilustre Pregoeiro, da equipe de apoio e de todo o corpo da Comissão de Licitações.

As divergências, objeto da presente Impugnação, referem-se à aplicação da norma jurídica, em relação ao procedimento licitatório em exame. Não afetam, sob nenhuma hipótese, o respeito pela instituição e pelos profissionais que a integram.

Ocorre que é patente a existência de ilegalidades, sendo de rigor sua readequação legal, de modo que o pregão guarde relação direta com as Leis e os Princípios que norteiam o Direito Administrativo, conforme será exposto a seguir.

## 1. BREVE SÍNTESE



Encontra-se previsto para os 02/04/2025, às 14h00, o início da sessão pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA No 001/2025, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, cujo objeto da presente licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBAÍBA – GO.

Contudo, ocorre que o instrumento editalício disponibilizado encontra-se **eivado de irregularidades**, o que vai de encontro aos princípios basilares administrativos, tais como o da legalidade e da **competitividade**, por encontrar-se a margem do normativamente disposto, quando da existência de condições contraditas à participação, bem como de imperiosidades à margem da norma, motivo o qual impugna-se os termos ali contidos.

## 2. DA TEMPESTIVIDADE

A presente exordial trata de impugnação ao edital e seus anexos que, de forma flagrante, atenta contra os princípios e ditames da Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – da Jurisprudência pacificada, bem como da Constituição da República.

Aplica-se, *in casu*, o disposto no artigo 164, caput, da Lei nº 14.133/2021, que preconiza:

### **Art. 164, caput, da Lei nº 14.133/21**

“Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**” - grifei

Portanto, a saber que a data para abertura da sessão está prevista para ocorrer dia 02/04/2025, este ato manifesta-se tempestivo.

## 3. DAS OBSCURIDADES DOS SERVIÇOS LICITADOS

Depreende-se do presente instrumento convocatório diversas omissões a respeito dos dados a serem migrados, senão vejamos:



MOTIVOS PARA IMPUGNAÇÃO:

- No memorial descritivo é mencionado que a entrada de energia será bifásica, porém a planilha menciona que a entrada de energia será trifásica.
- Não fica claro se a entrada de energia trifásica em planilha, será definitiva ou apenas provisória para a execução da obra. Pois caso seja a entrada definitiva para a UBS, a mesma deve possuir um projeto aprovado pela concessionária de energia, com extensão de rede, caso não exista rede no local, e a provável implantação de um transformador para a UBS, uma vez que o local terá um alta demanda de energia por conta dos aparelhos médicos.
- As bombas e demais componentes da casa de bombas não estão contempladas no orçamento, mas constam em projeto. Porém não foi elaborado um projeto detalhado sobre a casa de bombas e também não foram apresentados os cálculos sobre a demanda elétrica das bombas e sobre suas potências e capacidades de recalque, para saber se atendem o tamanho e altura do reservatório tipo taça.
- Não foram considerados no orçamento os serviços de terraplanagem e movimentação de solo no terreno onde será construída a UBS.
- Não consta nos documentos do certame os projetos com os perfis de corte e aterro do terreno.
- No memorial de cálculo não foram apresentados os cálculos para justificar os quantitativos dos serviços em planilha orçamentária.
- No projeto é citado que há na UBS a previsão para instalação futura de painéis fotovoltaicos no telhado, porém não é mencionado se para este certame a licitante vencedora, deverá executar algum tipo de infraestrutura para receber os painéis no futuro. A estrutura da UBS
- No caderno de especificações é dito que o reservatório tipo taça será metálico de 12 mil litros, porém na planilha está descrito um reservatório de fibra de vidro de 15 mil litros. O valor do reservatório tipo taça de 15 mil litros no orçamento seria insuficiente para a compra do mesmo.
- Não foi considerado no projeto e no orçamento a instalação de um quadro geral de distribuição para a UBS. Existem outros quadros no projeto (1, 2, 3 e AR), com cada um deles comandando alguns circuitos do local. Porém em caso de manutenções futuras, haveria necessidade de desligar a entrada de energia para que todos os quadros e circuitos não estivessem energizados. Com um quadro geral isso não



ocorreria, podendo efetuar apenas o desligamento do quadro geral ou o desligamento dos disjuntores referentes aos quadros 2, 3 e AR.

- No orçamento não existem itens para medir os quadros de distribuição. Foi utilizado um item de tabela SINAPI denominado "QUADRO DE MEDIÇÃO GERAL DE ENERGIA COM 8 MEDIDORES", porém este item só é utilizado para entradas de energia agrupadas em mureta, dessa forma o item está incorreto. Para os quadros internos da unidade, deveria ser incluído no orçamento outro tipo de item condizente com o serviço a ser executado.

- Não foram previstas hastes de aterramento para os quadros de distribuição internos da UBS.

- No projeto elétrico não fica claro quais itens são de rede lógica e quais itens são de elétrica, dificultando a distinção entre ambos.

- Não foi fornecido um arquivo com as especificações técnicas detalhadas das instalações elétricas.

- No projeto de SPDA, as cordoalhas de descida dos mini-captadores dos pára-raios e a malha do telhado, estão com bitola de 35mm<sup>2</sup>, porém a malha de aterramento no solo consta com bitola de 50mm<sup>2</sup>, dessa forma o aterramento não seria muito eficiente. O correto seria que as cordoalhas de descida, também tivessem bitola de 50mm<sup>2</sup>, igual à malha de aterramento.

- No memorial descritivo é dito que será executado um pergolado em tubo de aço galvanizado, porém os materiais e serviços deste item não constam no orçamento.

- No memorial descritivo é dito que será executado o serviço de chapim (instalação de pingadeira), porém o mesmo não consta na planilha orçamentária.

- No projeto hidráulico é dito que o reservatório de água de reúso será de 3 mil litros de capacidade, porém na planilha orçamentária consta um reservatório de 5 mil litros, porém não diz qual o correto.

- No memorial descritivo é dito que será executado o serviço de forro em pvc, porém o mesmo não consta em planilha orçamentária.

- No memorial descritivo é dito que será executado o serviço de reboco, porém o mesmo não consta em planilha orçamentária.

- No memorial descritivo é dito que será instalada uma banheira neonatal na UBS, porém a mesma não consta em planilha orçamentária.



**- Não consta no projeto as cotas para verificação do quantitativo em planilha, de grama a ser plantada.**

**- No projeto é mostrado um estacionamento na lateral da UBS, com piso intertravado, porém os materiais e serviços para este item não constam no orçamento.**

Diante das divergências apontadas no instrumento convocatório, resta prejudicada a competitividade e a certeza na elaboração das propostas.

Para dirimir qualquer dúvida acerca da necessidade de previsão objetiva e clara, cabe salientar o texto do artigo 6º, inciso XXIII, “a”, da Nova Lei Geral de Licitações:

**Art. 6º inc. XXIII, “a”,  
da Lei nº 14.133/21**

“XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que **deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:**

a) **definição do objeto**, incluídos sua natureza, **os quantitativos**, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; – grifei

Assim, independentemente da modalidade, tipo de licitação e seu objeto, deverá o ato convocatório dispor de maneira enfática e clara a respeito de todas as características técnicas do objeto licitado.

Portanto, vislumbra-se que o presente Edital, como exaustivamente mencionado, possui lacunas que acabam por impedir uma proposta justa e adequada à realidade da Administração.

Cabe pontuar sobre a necessidade da definição certa do objeto a ser licitado, de modo a ser entendimento sumulado pelo TCU - Súmula 177 - de que *“a definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição.”*

Ainda nesse sentido, é entendimento do Tribunal de Contas da União, consoante Acórdão nº 1556/2007 que *“a restrição à competitividade, causada pela ausência de informações essenciais no instrumento convocatório, é causa que enseja a nulidade da licitação”*.



## LICITAPAR-MATEARIAIS ELÉTRICOS-EIRELI

Além disso, deve-se lembrar que a omissão ou obscuridade do Edital frustra o **Princípio do Livre Acesso dos interessados**, eis que a ausência de informações atinentes à finalidade da licitação, ao seu objeto, impede a oferta de propostas adequadas e inviabiliza a avaliação dos critérios de julgamento.

Em razão do exposto, de rigor a adequação e retificação dos itens aqui combatidos, para definir e explicitar o objeto licitado.

Vale mencionar, mais uma vez, a Súmula 177 do TCU, *in verbis*:

<b>Súmula 177 TCU</b>	<b>"A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto da igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão" - grifei</b>
---------------------------	---

Não menos relevante, vale ressaltar que o entendimento ora sumulado pela Corte de Contas da União evidencia que a formulação imprecisa e insuficiente do objeto afeta não somente os licitantes, mas atinge também os concorrentes potenciais, maculando o pressuposto da competitividade, tal como o da igualdade.

Em vista disso, convém mencionar a assertividade da Lei nº 14.133/21 a respeito da competitividade licitatória:

<b>Art. 9º, da Lei nº 14.133/21</b>	<b>"É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:</b> I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes; (...) - grifei
-------------------------------------	--

Ressalta-se que a autoridade administrativa que pratica ato irregular, ou a de nível superior, tem, assim, o dever de reformá-lo, de modo a corrigir defeito de forma ou conteúdo.

Repita-se, a Administração Pública somente pode atuar nos trilhos da Lei, não havendo a possibilidade de o agente público dispor sobre qualquer assunto público senão conforme o disposto na legislação.



## LICITAPAR-MATEARIAIS ELÉTRICOS-EIRELI

A licitação consiste em instrumento jurídico para afastar arbitrariedades na seleção do contratante. A **isonomia** no processo licitatório, portanto, significa o tratamento uniforme em todas as situações semelhantes, distinguindo-se na medida em que a lei, e somente a lei, assim o exija.

Diante do exposto, deve o Edital ser readequado para fins de elucidar as informações pertinentes ao correto dimensionamento do objeto.

### 4. DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer:

- a) a **CONCESSÃO DO PEDIDO LIMINAR** de suspensão imediata do certame até julgamento definitivo do presente, a fim de que se evitem danos irreparáveis ou de difícil reparação ao Erário;
- b) a **PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, com as retificações apontadas, bem como,** o estabelecimento de **NOVO PRAZO** para abertura da sessão, ao passo que as alterações pleiteadas afetarão diretamente a formulação das propostas;
- c) caso nenhum dos pedidos supracitados sejam considerados procedentes, o feito será encaminhado ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, bem como ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**;

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Paraná/PR, aos 27 dias do mês de março do ano de 2025.

**OSNILDO JOSE  
CARDOSO DE  
LIMA:40189090987**

Assinado digitalmente por OSNILDO JOSE CARDOSO DE  
LIMA:40189090987  
ND: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB; OU=RFB e-CPF A1; OU=(EM BRANCO); OU=27101405000172;  
OU=presencial; CN=OSNILDO JOSE CARDOSO DE LIMA:40189090987  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.03.27 15:10:50-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

**LICITAPAR MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**  
**CNPJ Nº. 23.131.166/0001-42**